



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2022, em complemento as Resoluções nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013”.

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021.

Da Atribuição ao Professor Substituto contratado por prazo determinado

Art. 2º - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário far-se-á a servidores contratados por prazo determinado, em observação aos ditames da Lei Municipal nº 3.120/2013.

I - Para fins de manifestar interesse na celebração de contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25/01/2022, munidos de comprovante de habilitação para o emprego ao qual foi classificado, para retirar o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II- o candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal, expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

III – O candidato somente poderá participar da sessão de adesão de contrato se apresentar no dia da sessão o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido pelo médico do setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

IV – Os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº 001/2021, ficam convocados a comparecer na data, local e horários especificados no quadro abaixo:

FUNÇÃO	DATA/HORÁRIO	LOCAL
Professor de Educação Infantil	01/02/2022 9 horas	Secretaria Municipal de Educação
Professor de Ensino Fundamental	01/02/2022 14 horas	Secretaria Municipal de Educação
Professor de Ensino Básico Especialista: Arte, Educação Física, Dança, Educação Ambiental, Inglês, Informática, Musicalização, Necessidades Educacionais Especiais	01/02/2022 16 horas	Secretaria Municipal de Educação

V- Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado, na data acima citada, os candidatos deverão estar munidos dos documentos informados abaixo:

- Certidão de Escolaridade para o emprego ao qual foi classificado (comprovante de habilitação – original e cópia);
- CPF – original e cópia
- RG – original e cópia
- Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo médico perito da Secretaria Municipal de Saúde) – original e cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VI- Após a Sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, o candidato interessado, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situado à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283- 9570, munidos dos seguintes documentos:

- a) Nº do PIS/PASEP (cartão e Declaração Ativa de CEF) – cópia
- b) Certificado de Escolaridade para o Cargo (Obrigatório) – cópia autenticada
- c) Carteira de Escolaridade para o Cargo (Obrigatório) – cópia autenticada
- d) 02 fotos 3x4 – recentes
- e) CPF – cópia
- f) Título de eleitor – cópia
- g) RG – cópia
- h) Carteira Nacional de Habilitação – cópia
- i) Carteira de Nascimento ou Casamento – cópia
- j) Carteira de Reservista (sexo masculino) – cópia
- k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- l) Comprovante de Residência – cópia
- m) Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo médico perito da Secretaria Municipal de Saúde)
- n) Nº de Conta Salário – Bradesco – Agência Pederneiras (Retirar carta no R.H. da prefeitura)

Art. 3º - As atribuições de classe ou aulas a servidores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:

- I- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2021 que atenderem à convocação perpetrada nesta Resolução e manifestarem interesse na celebração de contrato administrativo nos termos da Lei 3.120/2013, com contratos vigentes.
- II- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2021, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013.
- III- Como carga suplementar de trabalho em substituição eventual aos docentes efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§1º - A atribuição na forma do inciso I será realizada observada a classificação dos professores contratados a partir dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.

§ 2º - A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.

§ 3º - O contratado de que trata o inciso I não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção da troca por licenças com mais de 30 dias.

§ 4º - A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em licença com até 30 dias, sendo permitida apenas uma troca por licença para que não haja prejuízo pedagógico.

§ 5º - As licenças com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com licença de até 30 dias no dia da oferta da licença que poderá optar pela troca.

§ 6º - Para os candidatos de que trata o inciso II as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, às sextas-feiras, sendo às 14 horas para os professores de Educação Infantil, às 15 horas para os professores de Ensino Fundamental e às 16 horas para o Professor de Ensino Básico Especialista, na Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados ficarão impedidos de participar da sessão de atribuição.

§ 7º - O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será afixado na Secretaria Municipal de Educação toda quinta-feira à tarde.

§ 8º - É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo 001/2021, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.

§ 9º - A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.

§ 10º - O candidato de que trata o inciso II deverá comparecer à sessão de atribuição munido de comprovante de habilitação para exercício do magistério, documentos de identificação pessoal com foto e o número de classificação do Processo Seletivo nº 001/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 11º - A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais; para os docentes constantes do inciso III, será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado de que tratam os incisos I e II e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições eventuais.

§ 12º - A atribuição a que se refere o inciso III deste artigo será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.

§ 13º - Nos casos de atribuição de carga suplementar de trabalho, é permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição eventual.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Art. 5º - É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.

Art. 6º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificção, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações disciplinares constantes das alíneas c e k, do parágrafo único, art. 10, da Lei nº. 3.120/13.

Art. 7º - Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/13, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme cláusula 5ª do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.

§ 1º - O disposto no caput desta cláusula 5ª, não se aplica ao CONTRATADO que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias;

§ 2º - Ao CONTRATADO que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias será garantido o pagamento integral do período de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 8º - As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2022.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 05 de janeiro de 2022.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária Municipal de Educação